



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT** e do outro a pessoa física **GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Rua Santa Catarina, nº146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA** – Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física **GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF: [REDACTED], portador do RG:16055900, residente e domiciliado na Av. Governador Jose Fragelli, nº 485, JD. Paulista – Cuiabá/MT, CEP:78.065-345, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de organização e realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de organização e realização de show artístico musical com a DUPLA **"JORGE & MIGUEL"** a ser realizado no dia 19 de Março de 2016, no evento em comemoração ao 45º aniversário da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

1.2 – **Característica do Show:**

- Data: 19/03/2016
- Hora do Show: 22h30min as 00h30min. Duração aproximada: 02 (duas) horas
- Local: Cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT – Praça Pública.

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

3.1 – O Show será realizado no dia 19/03/2016 na Praça José Figueiredo.

3.2 – A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vai até 31/05/2016.



Rua São Paulo, nº 236 Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3 - O Show com a Dupla JORGE & MIGUEL, será realizado no palco principal, sendo a primeira a se apresentar, sem banda de abertura com início do Show no máximo às 22h30min, com tempo de duração em média de 02 (duas) horas.

3.4 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser pago após a realização do referido show.

5.2 - O pagamento à CONTRATADA será de 50% até o dia 18/03/2016 e 50% no primeiro dia útil no município da CONTRATANTE após a realização do show, o mesmo ficará vinculado a apresentação da fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios, e serão empenhadas na dotação orçamentária:

13.01.13.392.0046.1144.3.3.90.36.00 (499) – Sec. de Cultura, Turismo e Comunicação – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados e capacitados para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.



Rua São Paulo, nº 236 Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.

8.7 - manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.9 - Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA um PALCO coberto com dimensões de aproximadamente 12m X 10, com equipamento de sonorização e iluminação. Os equipamentos deverão estar montados e testados antes do show.

9.2 - A CONTRATANTE devera fornecer seguranças para área de palco

9.3 - O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.4 - Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

9.5 - A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional.

9.9 - A CONTRATANTE ficara responsável por toda a mídia.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho e a devolução total do valor já pago.



Rua São Paulo, nº 236 Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Na Ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

13.2 - Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da CONTRATADA, antes de transcorrido 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até 02 (duas) hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema, que causou a interrupção, os artistas deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

13.3 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário Sr. **Gelcimar Ferreira Clara da Silva**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.



Rua São Paulo, nº 236 Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Lino Cupertino Teixeira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF.

Nome:
CPF:

ORDEM DE SERVIÇO



Rua São Paulo, nº 236 Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016

Interessado:

GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR

Av. Governador Jose Fragelli, nº 485, JD. Paulista – Cuiabá/MT

CEP: 78.065-345

CPF: 040.010.041-00

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, A prestação de serviço de organização e realização de show artístico musical com a DUPLA “**JORGE & MIGUEL**” a ser realizado no dia 19 de Março de 2016, no evento em comemoração ao 45º aniversário da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de Março de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, nº 236 Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br